



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2001

Normas Gerais para Regulamentação
Administrativa da Atividade de
Pesquisa na UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **8.504/99-39 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, da Plenária na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para Regulamentação Administrativa da Atividade de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º As Normas estabelecidas no artigo anterior entrarão em vigor a partir desta data, sendo revogadas a Resolução nº 50/87 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2001

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 35/2001 - CEPE

**NORMAS GERAIS PARA REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA ATIVIDADE DE PESQUISA NA UFES**

Título I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º As presentes normas visam, em conjunto com o Estatuto, com o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo e demais dispositivos legais, regulamentar e disciplinar, em termos de sua administração, as atividades de pesquisa desenvolvidas na UFES, bem como regulamentar a inclusão e/ou permanência de docentes no Regime de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva (DE).

§ 1º Entende-se como atividades de pesquisa os esforços de ampliação do saber vigente e a busca da inovação técnica e artística, que possuem por fim alimentar a educação universitária, visando um ensino que forma a disposição investigativa e a promoção do desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

§ 2º Serão regidas pelas presentes normas todas as atividades de pesquisa que:

- I) envolvam docentes que se beneficiam da redução da carga horária didática para este fim;
- II) utilizem equipamentos, instalações ou infra-estrutura da Universidade;
- III) recebam auxílio financeiro direto da UFES ou de outras fontes a ela conveniadas;
- IV) efetuem-se no interior das linhas de pesquisa cadastradas na Universidade.

§ 3º As atividades de iniciação científica serão regidas pelas presentes normas e por regulamentação específica, estabelecida em Convênios com agências de fomento.

Art. 2º As atividades de pesquisa compreendem:

- I) a investigação de questões ou problemas científicos e culturais na busca de respostas inovadoras;
- II) a divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros e congressos, etc;
- III) a preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;
- IV) o estabelecimento de convênios, associações e cooperações visando o avanço científico, tecnológico e artístico.

Art. 3º As atividades de pesquisa na UFES serão desenvolvidas por seus docentes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ativos e inativos, alunos de graduação e pós-graduação ou pesquisadores associados.

§ 1º As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes do quadro ativo.

§ 2º É facultada, aos servidores técnico-administrativos, a participação em pesquisas coordenadas por docentes, condicionada a autorização do chefe imediato.

Título II

**DA ADMINISTRAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**Capítulo I
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Compete aos Departamentos Acadêmicos, à Coordenação de Pesquisa dos Centros, à Câmara de Pesquisa, ao Comitê de Iniciação Científica e ao Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Conselho de ensino Pesquisa e Extensão a administração das atividades de pesquisa na UFES.

Art. 5º Compete aos Departamentos Acadêmicos:

I) destinar carga horária às atividades de pesquisa de seus docentes, segundo critérios definidos pela própria Câmara Departamental.

II) reduzir a carga horária relativa aos encargos didáticos, a critério da Câmara Departamental, desde que não haja prejuízo das disciplinas sob sua responsabilidade.

III) permitir o uso de laboratório e instalações da UFES a pesquisadores desta universidade;

IV) incluir, no Plano Departamental e nos Relatórios Anuais, as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes.

Parágrafo único. Os docentes aposentados pela UFES, os pesquisadores associados e os alunos de graduação terão suas atividades de pesquisa supervisionadas pelo Departamento Acadêmico ou pelos Núcleos de Pesquisa ou Laboratórios aos quais estará vinculada a atividade de pesquisa.

Art. 6º Os Centros constituirão uma Coordenação de Pesquisa, que será constituída por um representante de cada Departamento e Programa de Pós-Graduação.

§1º Os representantes deverão ser portadores do título de Doutor. No caso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

não haver docente com este título, deverá ser escolhido um que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º Cada Coordenação elegerá um Coordenador, que será o representante do Centro junto à Câmara de Pesquisa.

§ 3º Cada Coordenação elaborará suas Normas de Organização e Funcionamento, que entrarão em vigor, quando aprovadas pelo Conselho Departamental do Centro.

§ 4º Compete às Coordenações de Pesquisa dos Centros:

- I) implementar junto aos Departamentos Acadêmicos do Centro a política de gerenciamento e de apoio à pesquisa definida pela Câmara de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, visando à ampliação e à melhoria da qualidade da produção técnico-científica na UFES;
- II) organizar e incentivar as atividades de pesquisa do Centro;
- III) promover ou colaborar na promoção de eventos científicos;
- IV) divulgar, no âmbito do Centro, informações referentes a eventos científicos, financiamentos de pesquisas, bolsas e similares.

Art. 7º Será constituída uma Câmara de Pesquisa composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor do Departamento de Pesquisa da PRPPG, pelos Coordenadores de Pesquisa dos Centros e por um representante do Comitê de Iniciação Científica.

§ 1º A Câmara de Pesquisa é presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Compete à Câmara de Pesquisa:

- I) assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na definição e implementação da política de pesquisa da UFES.
- II) supervisionar o financiamento das atividades de pesquisa, sempre que este envolver recursos próprios da UFES ou de fontes a ela convenientes, sejam destinados ao custeio das pesquisas ou ao pagamento de bolsas a pesquisadores.
- III) indicar os representantes das áreas de conhecimento que compõem o Comitê de Iniciação Científica, de que trata o § 3º do Artigo 8º.
- IV) indicar os representantes da comunidade científica nos Comitês de Avaliação de que trata o parágrafo único do Artigo 10.
- V) avaliar o desempenho dos pesquisadores.

Art. 8º Será constituído um Comitê de Iniciação Científica, composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor do Departamento de Pesquisa da Pró-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por 2 (dois) representantes de cada grande área de conhecimento.

§ 1º O Comitê de Iniciação Científica é presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Os representantes deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§ 3º As grandes áreas de conhecimento são definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a saber:

- I) ciências exatas e da terra;
- II) ciências biológicas;
- III) engenharias;
- IV) ciências da saúde;
- V) ciências agrárias;
- VI) ciências sociais aplicadas;
- VII) ciências humanas;
- VIII) lingüística, letras e artes.

§ 4º As grandes áreas listadas acima devem ser modificadas pela Câmara de Pesquisa, caso necessário, para estarem de acordo com a definição do CNPq.

§ 5º Compete ao Comitê de Iniciação Científica:

- I) assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na definição e implementação da política de iniciação científica da UFES;
- II) supervisionar o financiamento das atividades de iniciação científica, sempre que este envolver recursos próprios da UFES ou de fontes a ela conveniadas.

Art. 9º Compete ao Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o registro e o acompanhamento das atividades de pesquisa desenvolvidas na UFES.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecer o calendário para apresentação de projetos de pesquisa a serem financiados, no caso de financiamento com recursos próprios ou advindos de fontes conveniadas, bem como organizar comitês de avaliação para analisar os mesmos.

Parágrafo único. Cada Comitê de Avaliação será composto pelos membros da Câmara de Pesquisa e por representantes da comunidade científica portadores de título de doutor – ou, excepcionalmente, reconhecidos pelo seu notório saber –, sendo, pelo menos, um deles externo à Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a definição das linhas prioritárias de pesquisa e apreciar os planos de desenvolvimento e apoio à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pesquisa, propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Todo contrato de financiamento de pesquisa a ser celebrado pela Universidade com agências externas de fomento, ou com quaisquer fontes públicas ou privadas, deverá ter as atividades de pesquisa correspondentes registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. Quando a atividade de pesquisa conduzir ao registro de patentes ou outros similares, esses serão efetuados em nome dos autores e da UFES.

§ 1º As remunerações, *royalties* e/ou outras vantagens advindas de registros descritos no caput deste artigo, serão distribuídos da seguinte maneira: metade para o(s) pesquisador(es) e metade para a UFES.

§ 2º O Conselho Universitário regirá sobre o destino para a parte da UFES, podendo inclusive, abrir mão dela em função do(s) pesquisador(es).

Art. 14. Em toda publicação de resultados de pesquisas desenvolvidas na UFES ou com participação de seus pesquisadores deverá ser citado o nome da Universidade.

Capítulo II DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Seção I Dos Pesquisadores

Art. 15. Cabe aos pesquisadores da UFES – sejam docentes do quadro ativo, aposentados ou pesquisadores associados:

- I) vincular-se a, pelo menos, uma linha de pesquisa cadastrada na PRPPG;
- II) possuir *curriculum vitae* na Plataforma de Currículos do CNPq ou encaminhar cópia eletrônica, no padrão do CNPq, à PRPPG, sempre que solicitado;
- III) informar à PRPPG sua produtividade em pesquisa, seja ela decorrente ou não de projetos desenvolvidos no interior das linhas às quais se vinculam;
- IV) registrar o produto final dos cursos de pós-graduação a que se vinculou como aluno, como produção científica.

§ 1º A produtividade a ser informada, de que tratam os incisos III e IV deste artigo, refere-se à publicação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos acadêmicos; à apresentação de trabalhos em eventos, a monografias, dissertações de mestrado ou teses de doutorado e a todas as outras modalidades de produção científica, técnica ou artística, abrangidas pelo modelo de *curriculum vitae* do CNPq.

§ 2º É facultado aos docentes da UFES, que cursam pós-graduação, que desenvolvam suas monografias, dissertações ou teses como atividades de pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

***Seção II
Das Linhas de Pesquisa***

Art. 16. Linhas de pesquisa são as unidades básicas para o planejamento e o acompanhamento das atividades de pesquisa na UFES e definem-se por abrangerem um tema definido no interior de uma área de conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, individuais ou integradas, estarão inseridas em linhas de pesquisa previamente cadastradas.

Art. 17. Serão consideradas linhas de pesquisa cadastradas na PRPPG:

I) as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES.

II) as linhas de pesquisa dos Grupos de Pesquisa da UFES registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq.

III) linhas de pesquisa cadastradas segundo o disposto no Artigo 18.

Art. 18. Para efeito de registro e acompanhamento, poderão ser cadastradas novas linhas de pesquisa ou canceladas quaisquer das linhas existentes.

§ 1º O cadastro de uma nova linha de pesquisa individual será feito mediante solicitação do pesquisador à PRPPG, em formulário próprio.

§ 2º O cadastro de uma nova linha de pesquisa integrada será feito, mediante solicitação dos pesquisadores, à PRPPG, em formulário próprio, especificando o coordenador, que passará a ser o interlocutor junto à PRPPG.

§ 3º A entrada de um novo pesquisador numa linha de pesquisa, já existente, deve ser autorizada pelos demais pesquisadores da linha, e comunicada à PRPPG pelo interessado em formulário próprio.

§ 4º O cancelamento de uma linha de pesquisa só poderá ocorrer se não houver nenhum projeto de pesquisa em andamento a ela vinculado, ou débito de relatório.

§ 5º O cancelamento de uma linha de pesquisa existente será feito mediante solicitação expressa de todos os pesquisadores envolvidos à PRPPG, em formulário próprio.

§ 6º A saída de um pesquisador de uma linha de pesquisa é possível desde que o mesmo não tenha nenhum projeto de pesquisa em andamento, no momento, ou que o transfira à outra linha, e deve ser comunicada à PRPPG pelo interessado em formulário próprio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 19. O pesquisador, no caso de pesquisa individual, ou o coordenador, no caso de pesquisa integrada, deverá enviar periodicamente a produção acadêmica da linha de pesquisa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Será cancelada a linha de pesquisa que, no período de dois anos, não apresentar produção científica.

§ 2º O Departamento de Pesquisa da PRPPG deverá integrar os diferentes sistemas de acompanhamento em um único sistema.

***Seção III
Dos Projetos de Pesquisa***

Art. 20. O registro dos projetos de pesquisa, no interior de uma linha de pesquisa, será realizado pela PRPPG, mediante solicitação de seu coordenador, em formulário próprio.

§ 1º É obrigatório o registro de projetos de pesquisa nos casos de solicitação de financiamento, conforme disposto no Artigo 21.

§ 2º Os projetos terão duração máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

§ 3º O pesquisador deve dar ciência, à Câmara de Pesquisa, do produto final do projeto de pesquisa, no término de seu prazo de vigência, em relatório final, sob a forma de publicação científica.

Art. 21. Os projetos que solicitarem financiamento, atendendo às normas e prazos definidos pela PRPPG em edital, devem ser encaminhados para avaliação do Comitê responsável, conforme o disposto no Art. 10, do qual devem constar os seguintes itens:

I) folha de rosto padrão, em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II) projeto de pesquisa contendo: introdução, objetivos, relevância técnico-científica, metodologia, viabilidade, cronograma de execução e referências;

III) orçamento detalhado e cronograma de execução orçamentária, conforme modelo da PRPPG;

IV) *curricula vitarum* dos pesquisadores envolvidos na pesquisa (padrão CNPq).

Parágrafo único. Os projetos financiados com recursos próprios da UFES ou de fontes a ela conveniadas implicam a necessidade de apresentação, pelo coordenador da pesquisa, de relatório final no formato de publicação científica, que deve ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

avaliado pela Câmara de Pesquisa.

Art. 22. O prazo de execução dos projetos de pesquisa poderá ser prorrogado desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pela Câmara de Pesquisa. A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da pesquisa.

Parágrafo único. A prorrogação máxima é de 02 (dois) semestres letivos.

Art. 23. Os projetos de pesquisa poderão ser temporariamente suspensos, desde que o pedido de suspensão ocorra durante a vigência do prazo previsto, seja devidamente justificado, não implique o descumprimento de normas referentes ao financiamento da pesquisa, em casos de projetos financiados, e seja aprovado pela Câmara de Pesquisa.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da pesquisa.

Art. 24. Os projetos de pesquisa poderão ser cancelados, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente justificado, não implique o descumprimento de normas referentes ao financiamento da pesquisa, em casos de projetos financiados, e seja aprovado pela Câmara de Pesquisa.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da pesquisa.

§ 2º O relatório parcial deverá reportar-se à:

- I) utilização da carga horária atribuída pelos respectivos departamentos acadêmicos aos pesquisadores envolvidos, quando houver;
- II) utilização de financiamento de pesquisa, seja na forma de custeio ou bolsas, quando houver.

§ 3º O cancelamento de projeto de pesquisa deverá ser solicitado num prazo máximo de 6 (seis) meses após o registro, para projetos com duração de 12 (doze) meses e num prazo máximo de 12 (doze) meses após o registro para projetos com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 25. Os pesquisadores em débito de relatório final de projeto de pesquisa ficarão impedidos de solicitar financiamento para novos projetos de pesquisa.

Título III

DA JUSTIFICATIVA DE REGIME DE TRABALHO

Art. 26. Parte da carga horária contratada de um docente poderá ser destinada às atividades de pesquisa, desde que seja satisfeita a carga horária didática mínima estabelecida em legislação específica e em normas desta Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Docentes que tenham uma produção consolidada e comprovada por seu currículo na Plataforma de Currículos do CNPq nos últimos 2 (dois) anos poderão ter a sua carga horária didática reduzida por um ano, a qual poderá ser renovada, conforme critérios a serem estabelecidos pelos Departamentos Acadêmicos.

§ 2º Docentes que não tenham produção científica comprovada por seu currículo na Plataforma do CNPq nos últimos 2 (dois) anos poderão ter sua carga horária didática reduzida mediante atividade de pesquisa implementada através de projeto de pesquisa.

Art. 27. Docentes que tenham se beneficiado da redução de carga horária didática para a realização de atividades de pesquisa e que, após dois anos, não tenham produção científica em forma de publicação, não poderão ser beneficiados com esta redução por um período igual ao benefício concedido.

~~Parágrafo único. Este parágrafo também se aplica aos docentes que apresentaram projeto de pesquisa conforme § 2º do Artigo 25.~~

Parágrafo único. Este Artigo também se aplica aos docentes que apresentaram projeto de pesquisa conforme § 2º do Artigo 26.* **(Modificado pela Resolução nº 12/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

Título IV

DO APOIO À PESQUISA

Art. 28. A Universidade Federal do Espírito Santo, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apoiará a pesquisa sob as seguintes formas, dentre outras:

- I) divulgando as fontes de fomento à pesquisa;
- II) concedendo auxílio para participação de pesquisadores em congressos, seminários ou encontros similares no país, quando houver apresentação de trabalho e de acordo com as normas estabelecidas pela PRPPG;
- III) concedendo auxílios aos grupos de pesquisa para realização interna de seminários, congressos ou encontros científicos;
- IV) concedendo auxílio ao desenvolvimento de pesquisas, segundo normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa;
- V) apoiando as Coordenações de Pesquisa dos Centros nas suas atribuições, de acordo com o Art. 6º.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Espírito Santo, por meio da Pró-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dos Centros, da Assessoria de Divulgação e da Secretaria de Produção e Difusão Cultural, apoiará a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas por seus pesquisadores.

Art. 29. A UFES, na medida de seus recursos financeiros e força institucional, apoiará a pesquisa sob as seguintes formas, dentre outras:

- I) manutenção de infra-estrutura mínima necessária dos laboratórios de ensino e pesquisa, incluindo mobiliário, material de escritório e instalação elétrica e hidráulica;
- II) auxílio financeiro e administrativo ao registro de patentes e protótipos junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

Art. 30. A distribuição de recursos destinados à pesquisa será realizada pelo Conselho Universitário, de acordo com um plano estratégico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Parágrafo único. Critérios referenciais prioritários serão os parâmetros:

- I) de produtividade do pesquisador, quando se tratar de solicitação individual;
- II) da linha de pesquisa, quando for solicitada por seu coordenador;
- III) do Programa, quando a solicitação partir de um Programa de Pós-Graduação; por seu colegiado. Considere-se, nestes casos, a relevância do projeto em questão, de acordo com o Conselho Universitário.

Título V

DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 31. A avaliação quantitativa e qualitativa da produção científica processar-se-á baseando-se em indicadores que se agrupam em duas categorias:

- I) indicadores comuns a todas as áreas do conhecimento;
- II) indicadores específicos de cada área do conhecimento.

§ 1º Como indicadores comuns a todas as áreas do conhecimento, serão considerados os itens passíveis de cômputo no *curriculum vitae* padrão CNPq.

§ 2º Os indicadores específicos às áreas de conhecimento serão elaborados conjuntamente pela Câmara de Pesquisa, pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Comitê de Iniciação Científica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 32. A avaliação da produção científica na UFES compreenderá:

- I) produção científica individual;
- II) produção científica das linhas de pesquisa;
- III) produção científica dos Grupos de Pesquisa;
- IV) produção científica dos Programas de Pós-Graduação;
- V) produção científica dos Departamentos;
- VI) produção científica dos Centros;
- VII) produção científica da Universidade.

Art. 33. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dará publicidade à avaliação quantitativa e qualitativa da produtividade em pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, bem como à situação dos projetos de pesquisa cadastrados, que estiverem em andamento, suspensos, cancelados ou em débito de relatórios.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35. Das decisões da Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.